



PROGRAMA PREFEITO
ATAKOCI DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 090723

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA GM CONTABILIDADE LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 41.563.628/0001-82, com sede a Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Centro, 61.880-000, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa da Secretaria de Meio Ambiente, Sr. Arilo dos Santos Veras Junior, seguir denominado CONTRATANTE, abaixo assinado e a empresa **GM CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 31.009.156/0001-67, sito a R Silva Paulet, nº 780, Sala 02, Aldeota, Fortaleza - CE, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Giordano Bruno Cavalcante Mota, brasileiro, empresário, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº PC.26.04.29.B73-01**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso III, alínea “c” e “e” do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E PATROCÍNIO DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS, AUXILIANDO NO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, DE INTERESSE DAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA - CE**, conforme Termo de Referência. Sendo:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE CONSULTORIA TÉCNICA E PATROCÍNIO DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS, AUXILIANDO NO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA.	MÊS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do contrato importa no valor global de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍTINGA

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da data da proposta comercial que serviu de base para a contratação.
- 4.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.9. A formalização do aditamento de vigência sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 5.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 5.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PROGRAMA PREFEITO
ABRIL DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

CÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada pela Prefeitura Municipal, a quem competirá todas as diretrizes a serem realizadas.

7.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Prefeitura Municipal.

7.3. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

7.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.2. Definitivamente, após a verificação da execução dos serviços e consequente aceitação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.3.3. O recebimento dos serviços se dará mediante recibo.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.4.1. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão pagos, conforme notas fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista, todas vigentes e será feito através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

8.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

8.2. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao prestador dos serviços contábeis, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito exclusivo.

8.3. Os serviços serão atestados e pagos, pela Prefeitura Municipal, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

8.4. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES:

9.1. O Contratado se obriga a:

a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos serviços;

c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

e) Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros decorrentes da má execução decorrentes do objeto deste contrato.

f) Responsabilizar-se pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução dos serviços, em particular a todos os encargos, sejam eles de qualquer natureza, a exemplo: contribuições previdenciárias, obrigações trabalhistas, impostos, tributos, alimentação, frete, transporte, segurança, pagamento de pessoal.



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

g) Vedação de qualquer ato promocional de cunho político, comercial, pessoal, bem como de incitação da mesma natureza durante sua apresentação musical, devendo restringir-se para a consecução do objeto contratado, sob penas de aplicação das medidas administrativas legais.

h) Ao CONTRATADO compete zelar pelo bom seguimento das ações judiciais intentadas para atingir os fins propostos (Cláusula 2ª), inclusive perante a 3ª instância e Cortes Especiais do Poder Judiciário Nacional.

i) O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas na Cláusula 2ª.

9.2. A Contratante obriga-se a:

a) Assegurar o livre acesso do Contratado e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

b) Efetuar o pagamento ao Contratado na forma prevista neste instrumento;

c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

d) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços, objeto deste contrato, e quando necessário, diligenciar nos casos que exigir providência corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



PROGRAMA PREFEITO
ADRIANO DA CRUZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍTINGA

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.11. as peculiaridades do caso concreto;

10.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão provenientes dos recursos do orçamento municipal, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: 09.01.18.122.0003.2.025.0000 - Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00 - Fonte de Recursos: 1.500.0000.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Inexigibilidade de Licitação nº 00.07.06-**INEX/2026**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao processo retro citado e a Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais legislações aplicadas.



PROGRAMA PREFEITO
APÓIADO DA CHAMADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Itaitinga/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Itaitinga/CE, 17 de julho de 2026.


Arilo dos Santos Veras Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Contratante

GIORDANO
BRUNO ARAUJO
CAVALCANTE
MOTA:6183475033
4

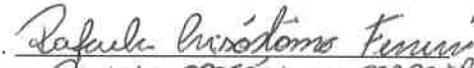
Digitally signed by GIORDANO BRUNO
ARAUJO CAVALCANTE
MOTA:6183475033
DN: cn=GIORDANO BRUNO ARAUJO
CAVALCANTE MOTA:6183475033 c=BR
f=Sobral o=ICP-Brasil ou=AC SyngularID
Multiple
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-17 11:05:03:00

GM CONTABILIDADE LTDA

CNPJ nº 31.009.156/0001-67

Rep. Legal: Giordano Bruno Cavalcante Mota
Contratado(a)

Testemunhas:

01. 
Nome: RAFAELA CRISTÓVÃO FERREIRA
CPF: 033.221.263-00

02. 
Nome: RENATA FERREIRA DA SILVA
CPF: 016.099.783-66